



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.622/2002.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído no Art. 3º da Lei Municipal nº. 1.622/2002, os §§ 1º e 2º e transformado o Parágrafo único em § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º - Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, os consumidores residentes em área rural do Município de Domingos Martins.

§ 2º - A isenção de que trata o § 1º não se aplica a aglomerados urbanos situados em área rural servidos de iluminação pública e a condomínios, loteamentos fechados ou similares.

§ 3º - Equipara-se ao contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título de imóvel não edificado.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins - ES, 1º de agosto de 2017.

WANZETE KRUGER
Prefeito